



LEI N° 03
DE 07 DE MARÇO DE 1997

Rinaldo Moura dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições contidas no Art. 83 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, do município de Riachão do Dantas na forma da Lei, de natureza contábil e financeira, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - O atendimento à saúde Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Vigilância à Saúde;

III- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

COPIA CONFETE
COM O ORIGINAL
07/03/97

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C.13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo, 137
Fone: 643-1210 - CEP 49.320-000 - Riachão do Dantas - SE



COPIA CONF. E
COM O ORIGINAL
21/08/10

Gerente
Eulália Sardes

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo.

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

Aldo Moura dos Santos
Município de Riachão do Dantas - Administração



VII - Assinar cheques juntamente com o Prefeito do Município.

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão admitidos pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL
07/08/10

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

II - Manter controle necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município e ao Conselho Municipal de Saúde:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, balancetes, inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

Rinaldo Moura dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C.13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo,137
Fone: 643-1210 - CEP 49.320-000 - Riachão do Dantas-SE



c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde em relação ao total do município;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos relatórios sobre o inciso anterior;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório sobre o inciso anterior;

XI - Analisar os relatórios da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C.13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo, 137
Fone: 643-1210 - CEP 49.320-000 - Riachão do Dantas-SE

Rinaldo Moura dos Santos
Secretário Municipal de Administração

COPIA CONFERE
COM O ORIGINAL
07/11/12

Getulio
Secretário Municipal de Saúde



CÓPIA CONFÉRE
COM O ORIGINAL
21/08/10

Gerência Municipal de Saúde
[Assinatura]

I - Todos os recursos alocados pelos governos municipal, estadual e federal e, recursos de outras fontes, para serem aplicados nas ações de saúde do município, constituintes do sistema municipal de saúde;

II - Os procedimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O projeto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e da higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º - As liberações da receita por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Rinaldo Moura dos Santos
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C.13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo, 137
Fone: 643-1210 - CEP 49.220-000 - Riachão do Dantas - PE



CÓPIA CONFETE
COM O ORIGINAL
21/01/00
CARLOS ALBERTO MOURA DOS SANTOS
17/01/2000

VI - Os recursos municipais, transferidos ao FMS terão de constituir-se de não menos de 10% (dez por cento) dos recursos orçamentários do município.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único - Anualmente se processará ao inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Ido Moura dos Santos
ário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C.13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo, 137
Fone: 643-1210 - CEP 49.320-000 - Riachão do Dantas-SE



COPIA CONF. E
COM O ORIGINAL
22/04/10
Gabinete do Prefeito
Riachão do Dantas

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e de equidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará ao orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Rinaldo Mota dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar o custo dos serviços e consequentemente de concretizar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C.13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo,137
Fone: 643-1210 - CEP 49.320-000 - Riachão do Dantas-SE



§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

COPIA CONFETE
COM O ORIGINAL
09.10.10

Gerente Municipal de Saúde
Rinaldo Moura dos Santos

Rinaldo Moura dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficientes emissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C.13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo, 137
Fone: 643-1210 - CEP 49.320-000 - Riachão do Dantas-SE



- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º. da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º., do Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º. da presente Lei.

Rinaldo Moreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

CÓPIA CONFIRMADA
COM O ORIGINAL
07/10/10

Gerência Municipal de Saúde
Rinaldo Moreira dos Santos

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C.13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo, 137
Fone: 643-1210 - CEP 49.320-000 - Riachão do Dantas-SE



Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS(SE), EM 07 DE MARÇO DE 1997.

José Lopes de Almeida
JOSÉ LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA CONF. L
COM O ORIGINAL
07/03/97

Gervys
Gervys
Secretário Municipal de Saúde

Rinaldo
Rinaldo
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

C.G.C. 13.107.180/0001-57 - Praça Nossa Senhora do Amparo, 137

Fone: 643-1210 - CEP 49.320-000 - Riachão do Dantas-SE